



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA**

### **Emenda nº 01 ao PLE 16-22 – Proc. 0483-22**

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 1º conforme segue:

“Art. 1º Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, com ênfase na educação escolas, desenvolvida pelas instituições que compõe o referido Sistema.”

**Art. 2º** Dá nova redação ao inciso IX do art. 3º, conforme segue:

“Art. 3º ...

IX – garantir o acesso às instituições de ensino”

**Art. 3º** Dá nova redação ao inciso I do art. 5º, conforme segue:

“Art. 5º ....

I – garantir a oferta da educação infantil e, prioritariamente, do ensino fundamental, permitida a atuação em outras etapas de ensino somente quando plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência.”

**Art. 4º** Dá nova redação ao inciso IV do art. 5º, conforme segue:

“Art. 5º ....

IV – assegurar o acesso dos estudantes, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, em escolas da rede municipal ou, subsidiariamente, da rede privada.”

**Art. 5º** Dá nova redação ao art. 6º, conforme segue:

“Art. 6º Compõe o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre:

I – a Secretaria Municipal de Educação (SMED);

II – o Conselho Municipal de Educação (CME/POA);

III – as escolas de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos mantidas pelo Poder Público municipal, nos termos do inc. I do art. 16 da presente lei;

IV – as escolas de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do inc. II do art. 16 da presente lei;

V – as escolas parceiras na oferta de Educação Infantil e Fundamental, nos termos do inc. III do art. 16 da presente lei.”

**Art. 6º** Dá nova redação ao art. 15, conforme segue:

“Art. 15. As competências e a composição do CME/POA serão definidas em legislação específica e seu funcionamento será definido em Regimento Interno.”

**Art. 7º** Dá nova redação ao inc. III do art. 16, conforme segue:

“Art. 16...

III – escolas parceiras, na oferta de Educação Infantil e/ou Fundamental, assim entendidas as instituições privadas que mantêm com o Poder Público Municipal instrumento de colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.”

**Art. 8º** Dá nova redação ao inc. II do art. 20, conforme segue:

“Art. 20 ...

II – realização de eleição direta para direção de escolas, nos termos da Lei Municipal 12.659, de 8 de janeiro de 2020.”

**Art. 9º** Ficam excluídos do PLE 016/22:

I – os incs. III e IV do art. 20.

### Justificativa

Da Tribuna.

Porto Alegre, 13 de julho de 2022.

**Verª Mari Pimentel (Líder do NOVO)**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 13/07/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 13/07/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 13/07/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 13/07/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/07/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória



nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 13/07/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 13/07/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0412515** e o código CRC **98139A32**.